



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Ensino - Região de Capivari

## **COMUNICADO**

Solicitado por: ESE-Equipe de Supervisão de Escola

Comunicado: 340/2024

Data: 18/10/2024

Assunto: EDITAL SELEÇÃO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA POC/2025

### **EDITAL SELEÇÃO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA POC/2025**

A Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Capivari no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para o cargo de PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA, de acordo com EDITAL 001/2024, publicado em Diário Oficial de 15 de outubro de 2024 (“RETIFICADO”), conforme Resolução 73/2024.

#### **Dispõe sobre a Orientação de Convivência, como parte integrante do CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, e dá providências correlatas.**

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Equipe Gestora do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar– Conviva SP, e:

Considerando a necessidade de expandir a Orientação de Convivência, conforme planejado pela Equipe Central do Programa Conviva SP;

Considerando a importância de fortalecer ações preventivas e de mediação de conflitos no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz e respeito entre os membros da comunidade escolar;

Considerando o impacto positivo das práticas de convivência saudável no desempenho acadêmico dos alunos, bem como na redução de casos de violência e indisciplina nas escolas;

Considerando a relevância de promover a integração entre os diversos setores da comunidade escolar, garantindo uma atuação coordenada e colaborativa entre professores, gestores e orientadores de convivência;

Considerando a necessidade de formação continuada e qualificação dos profissionais responsáveis pela orientação de convivência, para que possam atuar de maneira eficaz na mediação de conflitos e na gestão de crises, Resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A Orientação de Convivência, como parte integrante da equipe executora local do Conviva SP, instituída pelo inciso V do artigo 3º da Resolução 48/2019, será regulamentada conforme as disposições desta resolução.

§1º - A supervisão da equipe executora local do Conviva SP estará subordinada, administrativamente, ao Diretor da Unidade Escolar, e, tecnicamente e estrategicamente, ao Professor Especialista em Currículo responsável por questões de Convivência da Equipe Regional do Conviva SP.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

§2º - As unidades escolares listadas no Anexo I poderão contar com Professores Orientadores de Convivência (POC).

### CAPÍTULO II DO PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA

#### **Seção I**

Dos Requisitos:

Artigo 2º- Constituem-se requisitos mínimos para a atuação de Professores Orientadores de Convivência (POC):

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade;

II - ser habilitado ou qualificado, segundo a Indicação do Conselho Estadual de Educação;

III - ser selecionado previamente mediante processo seletivo, que será realizado pela SEDUC, por meio de Edital.

§1º - O docente readaptado poderá atuar no projeto, desde que haja compatibilidade com as características apresentadas no Capítulo II desta resolução e esteja conforme estabelecido pelo rol de readaptação expedido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS.

§2º - O docente, que tiver as aulas atribuídas como Professor Orientador de Convivência, deverá exercer as atribuições específicas, presencialmente, na unidade escolar.

§3º - Durante o ano letivo, o Dirigente Regional de Ensino e o Diretor da Unidade Escolar, em conjunto, poderão autorizar a liberação das aulas do docente, independente da situação funcional, para atuação como Professor Orientador de Convivência.

#### **Seção II**

Das Competências:

Artigo 3º - O Professor Orientador de Convivência (POC) deverá demonstrar as seguintes competências:

I – Capacidade de desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, compreendendo o ambiente escolar de forma integrada;

II – Foco orientado para o atingimento de metas, garantindo a efetividade das ações planejadas;

III – Habilidade para articular redes de cooperação, promovendo parcerias e alianças para a melhoria da convivência escolar;

IV – Competência na gestão de crises e contingências, atuando de maneira proativa na resolução de conflitos;

V – Visão analítica, aliada à comunicação clara e assertiva, facilitando o diálogo com todos os envolvidos;

VI – Perfil colaborativo, conciliador e criativo, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e inovador;

VII – Conhecimento aprofundado das temáticas relacionadas à convivência escolar, com capacidade de aplicar soluções práticas;

VIII – Compromisso com a entrega de resultados e o cumprimento de prazos, garantindo a eficiência e a qualidade do trabalho.

#### **Seção II**

Das Atribuições:

Artigo 4º - Compete ao Professor Orientador de Convivência (POC) desempenhar as seguintes atribuições:

I - Elaborar diagnóstico e construir plano de ação que contemple as especificidades da unidade escolar, com foco na melhoria da convivência, clima e frequência escolar;

II - Promover uma abordagem contínua para estabelecer laços, coordenar conexões e facilitar encaminhamentos dos estudantes que demandam assistência por meio da Rede Protetiva;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

- III - Contribuir de maneira ativa com a administração escolar e o corpo docente na busca ativa por estudantes ausentes ou em situação de abandono escolar;
- IV - Planejar, alinhar e executar com os membros da Comunidade Escolar metas a serem atingidas para melhorar o clima e a convivência na unidade escolar;
- V - Promover um ambiente com práticas colaborativas, integrativas e restaurativas de cultura de paz com os estudantes e toda a equipe escolar;
- VI - Planejar e executar estratégias de prevenção e mediar conflitos, intervindo de maneira eficaz e respeitosa em situações de desacordo ou confronto;
- VII - Participar das formações destinadas a professores orientadores de convivência e demonstrar domínio das temáticas de Convivência Escolar;
- VIII - Cumprir as metas estabelecidas pelo Conviva Central e compartilhar boas práticas;
- IX - Encaminhar relatórios mensais à Equipe Conviva Regional que incluam os indicadores relevantes para as unidades escolares, bem como as iniciativas que estão gerando resultados positivos;
- X - Atualizar diariamente os comportamentos identificados dos estudantes no Aplicativo Conviva, especificando a ação de prevenção ou acolhimento realizada, bem como a conclusão dos casos relatados;
- XI - Apoiar e incentivar práticas escolares mais inclusivas buscando a eliminação de barreiras, e fortalecendo o convívio entre todos;
- XII - Buscar suporte e orientação com profissionais especializados visando combater preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo único - O formato do plano de ação e do relatório mensal mencionados, respectivamente, nos incisos I e IX deste artigo, bem como o canal para envio, serão disponibilizados por meio de instrução pela Equipe Conviva Central.

### Seção III

Das Características:

Artigo 5º - Professor Orientador de Convivência deverá apresentar as seguintes características:

- I - Possuir engajamento e comprometimento com acolhimento emocional dos estudantes;
- II - Desenvolver e aprimorar proximidade com a Comunidade Escolar por meio de constante diálogo e interação com familiares e responsáveis dos estudantes;
- III - Possuir a capacidade de transitar, articular e interagir com as diversas esferas da comunidade: Gestão, Docentes, Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- IV - Colaborar ativamente com gestão, corpo docente, e todas as esferas escolares, buscando estabelecer parcerias e ações que abranjam as diversas demandas presentes na escola;
- V - Exercer escuta ativa, empática e acolhedora junto a todos da Comunidade Escolar;
- VI - Possuir uma postura colaborativa, participativa, comunicação assertiva, proatividade, empatia, acolhimento, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, disponibilidade e um diálogo positivo com todos da unidade escolar;
- VII - Demonstrar paciência, imparcialidade e cautela nas abordagens - não atribuir juízo de valor, ser conciliador e sensato ao desenvolver projetos na unidade escolar, exaltando o protagonismo dos estudantes;
- VIII - Colaborar ativamente com gestão e corpo docente, buscando parcerias e ações que abranjam as diversas demandas presentes na escola;
- IX - Trabalhar pautado numa educação humanizadora e democrática, levando em consideração as particularidades de cada ator/sujeito do ambiente escolar, promovendo um espaço para escuta empática,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

convivência respeitosa e Cultura de Paz, contribuindo para um clima escolar positivo por meio de ambiente de aprendizagem colaborativo, solidário e acolhedor, por meio de práticas e estratégias efetivas para fortalecer a cultura de prevenção e a resolução de conflitos no cotidiano da escola.

Parágrafo único - A Equipe Gestora Central desenvolverá ações formativas que contribuam para o desenvolvimento dos professores orientadores de convivência, promovendo o desenvolvimento das competências previstas neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADORE DE CONVIVÊNCIA (POC) E ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Artigo 6º - Fica fixada a relação das escolas que comportarão a atuação de Professores Orientadores de Convivência (POC) e as respectivas cargas horárias a que faz jus cada unidade escolar, com vigência a partir do ano letivo de 2025, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§1º Caberá às unidades escolares a atribuição da carga horária ao docente selecionado em processo seletivo, observados o limite legal e as demais regras desta resolução.

§2º O docente selecionado e indicado para atuar como POC exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

I. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) 32 (trinta e duas) aulas para ações destinadas ao programa;
- b) 7 (sete) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;
- c) 14 (quatorze) aulas, a serem realizadas na unidade escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída.

II. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) aulas, para as ações destinadas ao programa;
- b) 3 (três) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;
- c) 7 (sete) aulas, a serem realizadas na unidade escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída.

Artigo 7º - O POC não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença maternidade, licença-adoção, licença-maternidade, gala ou nojo, perdendo a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento, seguindo política vigente da CGRH.

Parágrafo único - Nos casos de licença-saúde, o/a docente permanecerá com a carga horária relativa ao POC, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo a carga horária do POC liberada, de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a ministrá-las.

Artigo 8º - A carga horária do POC poderá ser eliminada por solicitação do docente ou por proposta da equipe gestora da unidade escolar em que o docente se encontra em exercício, neste caso, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, seguindo a política vigente da CGRH.

Parágrafo único - Na hipótese de o professor não corresponder às suas atribuições ou descumprir as normas legais, a perda da carga horária do POC deverá ser ratificada pelo Supervisor da Unidade Escolar e Professor Especialista em Currículo de Convivência da Diretoria de Ensino.

Artigo 9º - O docente será submetido à avaliação de desempenho, que será realizada por comissão composta pela equipe gestora composta pelo Diretor da Unidade Escolar, Supervisor de Ensino e pelo Professor Especialista em Currículo de Convivência da Equipe Conviva Regional.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

Parágrafo único - Os critérios para a avaliação de desempenho e a periodicidade serão disponibilizados por meio de instrução pela Equipe Conviva Central.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Caberá às coordenadorias envolvidas com o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – Conviva SP, conforme a sua competência, publicar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos e não previstos nesta resolução deverão ser objeto de consulta à Equipe Central do Programa Conviva SP.

Artigo 11 - Os docentes que se encontram em exercício em 2024 na função de POC poderão permanecer na função desde que aprovados no processo seletivo realizado em 2024 e se adequem à carga horária da unidade escolar, determinada no Anexo I.

Parágrafo único - As unidades escolares, que façam jus à dedicação de professor pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderão subdividi-la em duas cargas horárias de 20 (vinte) horas para possibilitar a atuação de dois docentes, com 20 (vinte) horas cada.

✔ Todo o processo será de responsabilidade da unidade escolar e da DE

- 1) Análise curricular e entrevistas
- 2) Análise dos recursos
- 3) Divulgação dos resultados
- 4) Atribuição de aulas dos selecionados

⚠ APENAS O RESULTADO FINAL, APÓS TODAS AS ETAPAS E RECURSOS SERÁ DIVULGADO NO DOE.

⚠ A classificação de qualificação preliminar será calculada automaticamente pelo sistema SED.

⚠ As entrevistas devem iniciar em 13 de novembro.

✔ Importante: nesse processo a lista de aprovados será por ordem de classificação!

⚠ Cada DE deve enviar no mínimo 3 classificados por vaga, por escola. Assim, quando o primeiro classificado desistir, a escola não ficará sem POC

✔ ESCOLAS COM CH DE 40H PODEM OPTAR POR UM POC OU DOIS DE 20H

CRONOGRAMA:

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Ensino - Região de Capivari

RESPONSÁVEL	ETAPA	PERÍODO
-	Período de inscrições	18 a 29 de outubro de 2024
DIRETORIAS DE ENSINO	Divulgação da relação de inscritos por escola e ordem de classificação	01 de novembro de 2024
-	Período de recurso da listagem de inscritos	04 e 05 de novembro de 2024
UNIDADES ESCOLARES	Período de análise de recursos	06 e 07 de novembro de 2024
UNIDADES ESCOLARES	Encaminhamento dos resultados dos recursos para as diretorias de ensino	08 de novembro de 2024
DIRETORIAS DE ENSINO	Divulgação da lista de inscritos por ordem de classificação após recursos	12 de novembro
DIRETORIAS DE ENSINO	Encaminhamento dos resultados dos recursos e lista final de inscritos para o Conviva Central	12 de novembro
UNIDADES ESCOLARES	Realização de análise curricular e entrevistas pelas unidades escolares	13 a 22 de novembro de 2024
UNIDADES ESCOLARES	Encaminhamento da listagem de aprovados por ordem de classificação para a Diretoria de Ensino	27 de novembro de 2024
DIRETORIAS DE ENSINO	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados por ordem de classificação	29 de novembro de 2024
DIRETORIAS DE ENSINO	Encaminhamento das listas de classificação dos aprovados para o Conviva Central	29 de novembro de 2024
-	Período de recurso	02 e 03 de dezembro de 2024
UNIDADES ESCOLARES	Período de análise de recursos	04 e 05 de dezembro de 2024
UNIDADES ESCOLARES	Encaminhamento dos resultados dos recursos para as diretorias de ensino	06 de dezembro de 2024
DIRETORIAS DE ENSINO	Encaminhamento dos resultados dos recursos e lista final de classificados para o Conviva Central	10 de dezembro de 2024
SEDUC/CONVIVA CENTRAL	Publicação do resultado final dos aprovados por ordem de classificação no DOE	13 de dezembro de 2024

PARA SE CADASTRAR ACESSE:

BANCO DE TALENTOS LINK

<https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br/>

MAIORES INFORMAÇÕES:

EFAPE

<https://efape.educacao.sp.gov.br/transforme-o-futuro-da-educacao-participe-do-programa-conviva-sp-e-faca-a-diferenca-nas-escolas/>

As unidades escolares listadas no Anexo I poderão contar com Professores Orientadores de Convivência (POC).

CAPIVARI	18673	JOSE DE CAMARGO BARROS DOM	40
CAPIVARI	920083	ANNUNZIATTA LEONILDA VIRGINELLI PRADO PROFESSORA	40
CAPIVARI	47788	ANTONIO DE PADUA PRADO PROFESSOR	20
CAPIVARI	917783	ANTONIO SPROESSER PROFESSOR	20
CAPIVARI	20801	FABIANO JOSE MOREIRA CAMARGO PADRE	40
CAPIVARI	18659	GERALDO ENEAS DE CAMPOS PROFESSOR	20
CAPIVARI	903930	LAURINDO GOMES CARNEIRO CORONEL	20
CAPIVARI	909427	SUZANA BENEDICTA GIGO AYRES PROFESSORA	20
CAPIVARI	914009	JOANA DE AGUIRRE MARINS PEIXOTO PROFESSORA	20
CAPIVARI	920678	CYRIACO SCARANELLO PIRES CONEGO	20
CAPIVARI	20941	MASCARENHAS DE MORAES GENERAL	20

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

Responsável:

MIGUEL ANGELO RODRIGUES DE JESUS  
SUPERVISOR DE ENSINO  
RG 17.498.734-1

De acordo:

Alair Candelária Bernardinetti Lelli  
Dirigente Regional de Ensino

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br